

AO EXPEDIENTE DO DIA  
10  
09  
do 2000  
do 2000



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
Gab. Dep. Rômulo José Gouveia



PROJETO DE LEI N.º 376/2000

Determina a flexibilidade no horário de trabalho para os Funcionários Públicos Estaduais da Paraíba que responsáveis legais por criança portadora de Deficiências Físicas, Sensoriais ou Mentais.

Art.º 1º.- O Servidor Público do Estado da Paraíba que tenham filhos ou dependentes portadores de deficiências Físicas, Sensoriais ou Mentais, possam Ter flexibilidade no seu horário de trabalho de modo a atender ou acompanhar o tratamento dos seus filhos ou dependentes legais.

Art.º 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 3º. -Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de Março de 2000

  
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
Gab. Dep. Rômulo José Gouveia



## JUSTIFICATIVA

Do Projeto de Flexibilidade no horário de trabalho para os Funcionários Públicos Estaduais da Paraíba, responsáveis legais por portadores de deficiências físicas, sensoriais ou mentais.

- De acordo com o art. 227, §1º, Inc. II da Constituição Federal Brasileira que reza o seguinte: " criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos".

- A Portaria n.º 4017 de 27/11/1995

O Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 10 do decreto n.º 1590 de 10 de agosto de 1995, disciplinado pela portaria/mare n.º 2.581 de 16 de agosto de 1995, resolve:



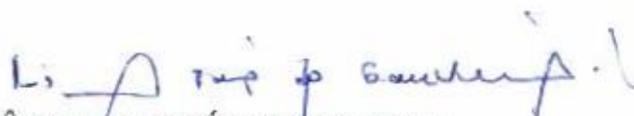
ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
Gab. Dep. Rômulo José Gouveia



Recomendar que sejam levadas em consideração, na flexibilização do horário de trabalho, as necessidades dos servidores responsáveis legais por portadores de deficiências físicas, sensoriais ou mentais que requeiram atenção permanente ou tratamento educacional, fisioterápico ou terapêutico ou ambulatorial em instituição especializada.

Mediante o art. 227, §1º, Inc. II, da Constituição Federal Brasileira e a portaria do Ministério Administrativo Federal acima citados, venho em defesa desses pais ou responsáveis legais que de certa forma já se sentem punidos pelas circunstâncias em que vivem, possam dar assistência ou acompanhamento aos seus filhos ou dependentes legais quando se fizer necessário sem Ter que passar pelo constrangimento de no final do mês terem seus salários diminuídos ou ouvir advertências dos seus chefes diretos por estarem constantemente justificando atrasos ou mesmo faltas.

Com base nessa argumentação é que solicito que seja analisado este Projeto de Lei com a aprovação desta Casa.

  
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA  
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**SECRETARIA LEGISLATIVA**



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
As fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 376/2000  
Em 09/03/2000  
P/ Valma Santos  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 10/03/2000  
P/ Valma Santos  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 17/03/2000  
[Signature]  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 17/03/2000  
[Signature]  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_/\_\_\_/2000  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_/\_\_\_/2000  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
WILTON  
Em 23/3/2000  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
OLGAKI MARANHÃO  
Em 28/3/2000  
[Signature]  
Deputado  
Presidente

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta 03 Pagina (S).

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_/\_\_\_/2000  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/2000  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**PROJETO DE LEI Nº 376/2000**

Determina a flexibilidade no horário de trabalho para os Funcionários Públicos Estaduais que responsáveis legais por criança portadora de deficiência Física, Sensoriais e Mentais .

**AUTOR: DEP. RÔMULO GOUVEIA**  
**RELATORA: DEP. OLENKA MARANHÃO**

**PARECER Nº 361/00**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 376/2000**, do ilustre deputado Rômulo Gouveia, que determina a flexibilidade no horário de trabalho para os Funcionários Públicos Estaduais da paraíba que responsáveis legais por crianças portadoras de Deficiências Físicas, Sensoriais ou Mentais.

É o relatório

**II – VOTO DO RELATOR**

A matéria em análise trata-se da preocupação que todos os parlamentares tem em oferecer melhor condições de trabalho ao servidor público estadual.

Contudo é mister esclarecer que existe alguns impedimentos legais que deva ser levado em conta, a matéria apesar da grande importância foge da competência legal do parlamentar, pois a proposta trata da redução da jornada de trabalho, de funcionários que são responsáveis por criança portadoras de deficiência física, ora esta seara é da competência exclusiva do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado., como dispõe o Art. 63, Parágrafo Primeiro, inciso II, (c). "in verbis".

**Art. 63º - .....**

**§ 1º - .....**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**Inciso II - .....**

**Alínea ( c ) – “servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferencia de militares para a inatividade”.**

Nesta circunstancia diante do exposto voto pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 376/2000, na sua íntegra.

É o voto

Sala das Comissões, em 04 de abril de 2000.

*Olenka Maranhão*  
**DEP. OLENKA MARANHÃO.**  
**RELATORA**

**III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer da Senhora Relatora, pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do projeto de Lei nº 376/2000, de autoria do deputado Rômulo Gouveia.

É o Parecer

Sala das Comissões, em 04 de abril de 2000.

*Vital Filho*  
**DEP. VITAL FILHO**  
**PRESIDENTE**

**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**  
**MEMBRO**

**DEP. JOÃO FERNANDES**  
**MEMBRO**

*Olenka Maranhão*  
**DEP. OLENKA MARANHÃO**  
**RELATORA**

**DEP. LUIZ COUTO**  
**MEMBRO**

*João Paulo*  
**DEP. JOÃO PAULO**  
**MEMBRO**

**DEP. CARLOS MANGUEIRA**  
**MEMBRO**

*Relator*

**APROVADO**  
 EM 11/4/2000  
*[Signature]*  
 PRESIDENTE